

ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA MILITAR

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR

DIVISÃO DE ENSINO

**Criação de um Batalhão Especializado
em Trânsito Rodoviário**

Cap PM: João Durvo Lourenço

MONOGRAFIA CAO - 89

Goiânia, Go. Novembro de 1989

JOÃO DIVINO LOURENÇO - CAP PM

CRIAÇÃO DE UM BATALHÃO ESPECIALIZADO EM TRÂNSITO RODOVIÁRIO

Monografia apresentada como pré-requisito parcial para a conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado na Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Sr Cel PM R/1 Ademar Ângelo de Rezende.

GOLÂNIA-GO - NOVEMBRO DE 89

AGRADECIMENTO

Ninguém se faz por si só. Ao longo dessa caminhada recebemos a ajuda de tantas pessoas que seria impossível enumerá-las. Das quais, ousamos destacar:

- Cel PM R/1 Ademar Ângelo de Rezende - nosso orientador;
- Srª Baçanir Bernardina Rodrigues Lourenço - minha digna esposa;
- João Divino Lourenço Jr.
- Lorena Rodrigues Lourenço, meus adoráveis filhos;
- E a todos que direta ou indiretamente contribuíram conosco, queiram reber nossos sinceros agradecimentos.

"A arte suprema do mestre consiste
te em despertar alegria, provo-
cando curiosidade pelo poder
criativo".

Albert Eisten

ÍNDICE

I - INTRODUÇÃO	
Apresentação da situação - problema	
Objetivo do Estudo	
Justificativa	
Limitações	
Pressupostos	
II - CAPÍTULO I - Evolução Histórica da Polícia Rodoviária em Goiás	9
III - CAPÍTULO II - O Trânsito Rodoviário no Brasil e no mundo.....	12
IV - CAPÍTULO III - O Esforço dos Brasileiros e dos Goia nos para a melhoria do Trânsito Rodoviário.....	20
V - CONCLUSÃO.....	23
VI - PROPOSTA.....	25
VII - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	60

SUMÁRIO

A presente monografia tem por objetivos avaliar e redimensionar o emprego da Polícia Militar no tocante à realização do Policiamento Rodoviário, e propor a criação de uma Unidade Operacional, especializada em trânsito rodoviário.

Na metodologia utilizada para se obter subsídios indispensáveis à presente propositura, utilizou-se da pesquisa bibliográfica, de campo e de dados fornecidos pela imprensa.

Esta pesquisa mostrou claramente a necessidade de se criar um segmento, dentro da PMGO, capaz de atender os anseios da comunidade goiana, no que diz respeito ao tráfego nas estradas e rodovias do Estado.

O trabalho ora apresentado, foi dividido basicamente em 03 (três) capítulos. O primeiro procura mostrar a evolução histórica da Polícia Rodoviária em Goiás, de como foi criada, desenvolvida e depois extinta e porque foi extinta. O segundo Capítulo mostra a problemática do trânsito rodoviário no Brasil e no mundo, com dados estatísticos, opiniões de autoridade das mais diversas áreas do saber, fazendo um paralelo, daquilo que acontece no país, em Goiás e no mundo. O último Capítulo evidencia o esforço de toda a nação brasileira e especificamente os goianos, no sentido de reduzir o problema angustiante que aflige a todos: os intermináveis acidentes de trânsito.

Por fim, conclui-se o presente trabalho, sugerindo a criação do Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv), com estrutura própria, integrado ao Comando do Policiamento do Interior e algumas Normas Gerais de seu funcionamento.



INTRODUÇÃO

O PROBLEMA

1. Apresentação da Situação - Problema:

A sociedade moderna está, a cada dia, a exigir mais uma prestação de serviços melhor especializado por parte da Polícia Militar de Goiás, nas suas mais variadas áreas de atuação.

Tem-se observado que os veículos de comunicação de massa, vêm mostrando ao público falhas no trabalho operacional da Corporação goiana.

Do exposto, infere-se a premente necessidade de se criar, a curtíssimo prazo, uma Unidade Operacional especializada em policiamento de trânsito rodoviário.

2. Objetivo do Estudo:

O presente estudo tem por objetivo identificar, através de pesquisa bibliográfica, de campo e de informações pelos meios de comunicação, as precariedades com que se realiza o policiamento ostensivo rodoviário no Estado de Goiás.

Por outro lado, identificar dificuldades e propor a criação de um Batalhão especializado em trânsito rodoviário.

3. Justificativa:

A criação do Batalhão Rodoviário no Estado de Goiás, justifica-se em virtude de uma melhor prestação de serviços, no tocante ao policiamento rodoviário, por parte da PMGO.

4. Limitações:

Para a realização do presente trabalho, deparou-se com a exiguidade de tempo, para que se buscassem subsídios e experiências em outras Cidades já desenvolvidas nesse campo.

5. Pressupostos:

Devido às falhas apresentadas pela Polícia Militar por desenvolver um serviço incompleto no tocante ao policiamento rodoviário, o presente estudo parte do princípio de que é indispensável e urgente a necessidade de se criar o Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv).



CAPÍTULO I

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA EM GOIÁS

No final dos anos 50 e início de 60, com a introdução de novas tecnologias, houve a ampliação e desenvolvimento da indústria automobilística no Brasil, passando a ter, em consequência, um acréscimo considerável da frota brasileira. Nossas estradas e rodovias, outrora pacatas e tranqüilas, passaram a ser circuladas diuturnamente por um número cada vez maior de novos veículos que, impulsionados por potentes motores, desafiavam o tempo, encurtando longas distâncias que ligavam os diversos pontos do país.

Como todo progresso traz consigo consequências, e quase sempre mais negativas que positivas propriamente ditas, esse avanço tecnológico trouxe sensíveis melhorias, quer seja encurtando distâncias entre as mais longínquas localidades do país, quer seja transportando riquezas, seja, ainda, proporcionando-nos conforto e comodidade. Entretanto, trouxe, também, um mal que aflige toda população — os intermináveis acidentes de trânsito.

A partir do aumento assustador de veículos em nossas estradas e rodovias e os quase rotineiros acidentes de trânsito, com vítimas fatais a todo instante, os órgãos governamentais começaram a se preocupar com a alarmante situação, procurando fórmulas de minimizar a mais preocupante epidemia do país.

Goiás, como não poderia ser diferente, Estado do planalto central, ponto de convergência de todos os demais, pois, abriga em seu seio a capital da República, sensibilizado com a situação, cria um órgão encarregado de cuidar do

trânsito em suas vias de acesso.

A Polícia Rodoviária Estadual foi criada no estado de Goiás no ano de 1967, pela lei nº 6.814 de 14/11/1967 que regularizou a criação do 4º BPM, tendo como primeiro Comandante o Tenente Coronel PM José Chaves de Matos. Seu comando perdurou por dois anos, aproximadamente, quando fora substituído pelo Tenente Coronel PM Ademar Ângelo de Rezende que precedeu o Major PM Waldir Martins de Moraes, e este, dando ao Batalhão a denominação de BPTran (Batalhão de Polícia de Trânsito), com a missão precípua de realizar o policiamento de trânsito urbano, contando com uma companhia específica empregada no policiamento rodoviário.

Foram comandantes do Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTran), o Tenente Coronel PM José de Souza e Silva, o Coronel PM Benvindo de Souza Neto, o Coronel PM Eurípedes Fernandes de Moura, o Coronel PM Paulo Alves da Silva, o Coronel PM Cícero de Camargo Prado, quando o BPTran foi reduzido a uma companhia, a de policiamento rodoviário, tendo como Comandante o Coronel PM Almir Braga Leite, que a comandou até a sua extinção, passando, daí, o serviço de fiscalização nas rodovias a ser atribuído às Unidades das áreas circunscritas.

Nos Estados mais desenvolvidos da federação brasileira, o serviço de policiamento e fiscalização de trânsito nas rodovias sempre foi tarefa das polícias militares, podendo citar como exemplo os Estados de São Paulo e Minas Gerais que possuem uma polícia mais ampla e que se dão ao luxo de realizar até mesmo patrulhamento nas rodovias federais, mantendo convênio firmado com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Ministério dos Transportes.

O policiamento rodoviário do Estado de Goiás não foge muito à regra dos dois Estados citados no parágrafo anterior. Ele vem sendo realizado por tropa da PMGO, que, mesmo sem contar com uma unidade centralizada, especializada e independente, sempre tem desenvolvido as tarefas de forma precária, porém, com muito afinco, haja vista a redução do efetivo a quem se incumbe essa missão.

A extinção da Companhia de Polícia Rodoviária ocorreu no ano de 1984, quando o Comandante Geral Cel PM Álvaro Alves Júnior, no afã de ampliar a capacidade de trabalho da Corporação que se encontrava na época com o efetivo defasado,

quase não correspondendo à exorbitante frente de trabalho no âmbito do Estado, achou de bom alvitre criar nova sistemática de atuação que viesse aproveitar o potencial máximo do PM em termo de prestação de serviços. E, com isso, surgiu a idéia do policiamento integrado, quando o PM se tornaria um clínico geral nos diversos campos de atuação que envolvem o trabalho da PMGO, atribuindo a cada soldado a incumbência de atuar tanto nos policiamentos ostensivo, preventivo e repressivo, quando necessários, no combate à delinquência, à perversidade e à violência, como também, agente de fiscalização de trânsito urbano e rodoviário consoante a situação exigente.

Com a nova sistemática, tanto o policiamento de trânsito urbano, como o policiamento rodoviário passaram a ser realizados pelas unidades operacionais das áreas circunscritas, deixando, com isso, de ser um trabalho especificamente atribuído a um grupo especializado, o que resultou, sem sombras de dúvida, em uma improvisada prestação de serviços em termos de policiamento rodoviário.

CAPÍTULO II

O TRÂNSITO RODOVIÁRIO NO BRASIL E NO MUNDO

1. TRÂNSITO - UMA CALAMIDADE PÚBLICA

O Professor Waldyr de Abreu menciona que Edgard Pisani, com a responsabilidade de Ministro de Estado em França, em 1966, dizia: "Somos assassinos por imprudência, fadiga, vaidade, pressa excessiva, imperícia e cada segunda-feira nos dá o balanço da mortalidade. Mas o decurso do dia nos traz seu quinhão de preocupações e de tudo esquecemos para retornar à estrada, com o risco desta vez sermos as vítimas. Ninguém pode admitir que se fique de braços cruzados, vendo o perigo crescer, quando já é intolerável".

Na realidade, o trânsito assumiu um dos primeiros lugares na pauta de preocupações da sociedade de todo o mundo, rivalizando com o consumo de drogas e a devastação do meio-ambiente, sendo superado apenas pelo flagelo da fome e a perspectiva de uma guerra termo-nuclear. Não é à toa que os jornais das grandes cidades, destacadamente às segundas-feiras, vêm recheados de atropelamentos, colisões, abalroamentos, capotamentos, nos centros urbanos e nas estradas, ceifando vidas e causando prejuízos sociais e econômicos.

O automóvel surgiu não com a finalidade sinistra de causar perigos geradores de lesões, mutilações e mortes, mas pelo desejo de a sociedade contemporânea usufruir de eficiente e rápido sistema de transportes e de comunicações, a fim de adaptar-se ao trepidante ritmo de vida que lhe é imposto.

A sociedade usufrui do veículo, ainda que tenha de se sujeitar ao sacrifício de alguns de seus membros, desde que seja atendido o interesse geral por meio

do desenvolvimento da economia e o oferecimento de conforto ao maior número de pessoas, exigindo, para tanto, que a sua utilização se processe dentro dos padrões legais com o máximo de segurança para motoristas e pedestres.

Providências restritivas à utilização do veículo, conseqüentemente, têm sido impostas, objetivando reduzir os encargos sociais, por meio do aumento no preço dos combustíveis, o encarecimento dos pedágios, a proibição da venda de combustíveis, em determinados dias, o fechamento de certos logradouros, ao tráfego e a destinação de outros deles ao uso exclusivo de veículos de condução coletiva.

2. CONFRONTO COM OUTROS PAÍSES

O Professor Waldyr de Abreu menciona ainda as observações do ilustre Professor Luis Ribeiro Soares, feitas há quase um decênio: "De maneira geral e com a possível exceção de um ou outro país, a tendência atual assinala uma redução nos índices de acidentes fatais do tráfego, muito embora os valores absolutos venham aumentando de ano para ano; os índices mais baixos correspondem aos países onde existem organismos, governamentais ou de iniciativa privada, dedicados especificamente às pesquisas e investigações relacionadas com a segurança do tráfego".

A citação supra se alonga, quando aquele mestre confronta o nosso País e o Canadá, tomando por base o registro de acidentes mortais em 1960, que chegou aqui a 3.786 e lá a 3.390, e conclui: "Se os cuidados tomados pelo Canadá em relação à segurança do tráfego fossem adotados pelo nosso País, isto é, se a proporção encontrada lá entre o número de casos fatais e o número de veículos existentes fosse a mesma entre nós, teríamos registrado apenas 606 mortes anuais nos acidentes de tráfego, isto é, teriam sido poupadas as vidas de nada menos de 3.180 patrícios nossos".

Quanto aos USA, os dados também são inquietantes, já que em 1975 aconteceram 55.000 mortes para uma frota de 105 milhões de automotores, enquanto que em nossa terra ocorreram 10.000 mortes para 3 milhões de automotores. Se os números-índices de letalidade nos USA fossem os mesmos do Brasil, lá não teria ocorrido

55.000 mortes e sim, 350.000 vítimas mortais. Assinala, ainda, o Professor Waldyr de Abreu "que para as nossas estatísticas são mortos em acidentes de automóvel apenas os que foram no local do sinistro; os que morrem depois figuram como feridos".

O fato é que a ausência de um sistema permanente e eficaz para assegurar o conhecimento da sinistralidade brasileira relacionada com o tráfego de veículos dificulta a adoção de providências mais eficientes por parte de setores competentes, para a redução ao mínimo razoável, do número das vítimas ou da gravidade das lesões a elas impostas.

Raul Teles Rudge, membro do Conselho Diretor da Associação para Prevenção de Acidentes, oferece-nos em dados contundentes e irrefutáveis a dramática realidade brasileira.

Segundo aquele técnico, o índice mais usado universalmente para se avaliar a periculosidade da circulação de veículos é a comparação do número das mortes por ela causadas com o total da frota em tráfego. A sua pesquisa, tendo esse princípio por base, buscou os números na Companhia de Seguros que tem em sua carteira o maior número de seguros obrigatórios de "Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores Terrestres" (DPVAT), amostra esta bem significativa por abranger entre 15 e 20% da frota em circulação no País, e por serem exatos e atuais os seus registros. Ressalve-se que pela composição da carteira daquela Seguradora estão mais fortemente representados veículos leves e os que têm garagem principal em cidades maiores, e mais fracamente representados os veículos pesados e os que têm garagem principal em zonas rurais, o que, todavia, não reduz por forma importante a sua confiabilidade. Pela observação dos números relativos a pouco mais de 1.500.000 de veículos no período de janeiro de 1976 a novembro de 1977, o índice de mortes por 100.000 veículos/ano, nessa amostra, elevou-se a 259,37, que se compara consistentemente com os apurados pela mesma Seguradora em vários períodos anteriores, conforme publicações feitas em várias datas pelo Boletim da Federação Nacional das Empresas de Seguros.

Para que melhor aquilatemos a nossa problemática, Rudge apresenta os núme

ros das vítimas relativas a cada 100.000 veículos em circulação nos principais países ocidentais, referentes ao ano de 1975, extraídos da publicação SIGMA, de junho de 1977:

- Alemanha Ocidental.....	76
- Dinamarca.....	49
- Finlândia.....	68
- França.....	73
- Grã-Bretanha.....	41
- Itália.....	59
- Holanda.....	60
- Áustria.....	102
- Suécia.....	40
- Suíça.....	63
- Espanha.....	77
- U.S.A.....	35

O Confronto do índice brasileiro, 259,37 por 100.000 veículos/ano, com os dos países enumerados, caracteriza bem a situação nacional, quando a sinistralidade brasileira é 7 vezes maior que a americana ou 4,5 vezes superior à registrada na Itália. Ressalte-se que nesses países já causam alarme os índices que lhes dizem respeito e que as drásticas e persistentes medidas são tomadas para reduzi-los. Conclusivamente, pode-se afirmar que o nosso índice excede em 100% ao do pior colocado na relação supracitada.

Para o levantamento dos acidentes sem vítimas fatais, Rudge se valeu da estatística francesa ("Dounées Statistiques sur l'assurance Automobile") publicada pela Association Générale des Sociétés D'Assurance Contre les Accidents, da França, no ano de 1971, quando os casos fatais correspondem a quase 4% do total das vítimas do tráfego, representando os 96% restantes as vítimas com ferimentos graves (33%) e as que sofrem ferimentos leves (63%), entendidos como graves os ferimentos de que resultam incapacidades permanentes e como leves os que causam apenas incapacidades temporárias.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

Louvando-se na amostragem mencionada, com base na estatística francesa e considerando que no ano de 1977 o Brasil dispunha de 9.998.555 veículos em circulação, deduz-se que 25.933 pessoas perderam a vida em decorrência de acidentes de trânsito, enquanto que se pode estimar em torno de 500.000 ou 600.000 os que nelas receberam ferimentos graves ou leves, naquele ano.

Os Estados brasileiros contribuem diferentemente para o sinistro quadro nacional. Senão vejamos os números de vítimas por 100.000 veículos/ano.

- São Paulo.....	173
- Rio Grande do Sul.....	175
- Rio de Janeiro.....	199
- Paraná.....	243
- Bahia.....	273
- Minas Gerais.....	283
- Região compreendendo Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso.	289
- Espírito Santo.....	303
- Santa Catarina.....	321
- Região formada por Pernambuco, Alagoas e Sergipe.....	350
- Região formada por Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba.....	507
- Pará e Amazonas.....	525

Recorrendo-se ainda a Rudge, pode-se inferir algumas sugestões para a contenção de um possível agravamento da situação em consequência do aumento anual em números consideráveis da frota automobilística:

- a) O passo inicial se consubstanciaria na modificação da legislação de trânsito, tornando-a mais rigorosa;
- b) Maior exigência para a concessão da Carteira Nacional de Habilitação;
- c) A legislação penal necessita passar por certo aperfeiçoamento no sentido de evitar que os causadores de acidentes fiquem em liberdade, embora sejam considerados criminalmente culpados;

d) Fiscalização policial nas vias urbanas e rurais, de modo sistemático e incessante, a fim de disciplinar o usuário pela habitualidade da presença policial e evitar o caráter repressivo e antipático decorrente da fiscalização inconstante.

3. CAUSAS DOS ACIDENTES

O automóvel, como produto de consumo, apenas se tornou ao alcance do grande público no século XX. O Brasil, como país em desenvolvimento, só teve a oportunidade de instalar indústria automobilística na década de 50. E na década de 60 conseguiu popularizá-lo.

O brasileiro é, como se depreende, de tradição automobilística recente e as autoridades do setor, felizmente, já despertaram para a problemática decorrente dos maus hábitos adquiridos na condição de pedestre — a liberdade indisciplinada de ir, vir ou parar onde melhor lhe aprouver — e transferidos esses maus hábitos para o novo status de motorista.

O aumento da capacidade produtiva da indústria automobilística e a facilidade de financiamento culminaram com o adensamento da frota e a redução do espaço viário; o número de novos motoristas se multiplicou no curso do desenvolvimento natural das coisas, daí nascendo toda a problemática do tráfego .

Mas o Juiz de Direito, Paulo Lúcio Nogueira, considera que as causas determinantes dos acidentes de trânsito são: a falta de educação dos motoristas; ausência evidente de fiscalização; má sinalização de um modo geral, tanto nas ruas como nas estradas; uso de bebidas alcoólicas estimulado por uma propaganda nociva; excesso de velocidade; ultrapassagem perigosa nas lombadas e lugares de má visibilidade; má conservação dos carros e diversos outros fatores.

4. CONSEQUÊNCIAS DOS ACIDENTES

Um acidente automobilístico pode trazer consequências humanas, sociais e

econômicas, danosas ao indivíduo e à sociedade.

A morte de uma pessoa representa uma lacuna impreenchível e sem valor estimativo para os seus parentes; se resultar o acidente em inutilização permanente, terá marcado sua vítima para o resto da vida, tornando-a, muitas vezes, morta em vida.

A morte prematura de pessoas válidas que, produzindo bens e serviços, melhorarão a renda per capita nacional, significa prejuízo para a sociedade, já que o Estado investiu em saneamento básico, segurança, educação, transporte, comunicações etc., e as vítimas se tornam impotentes para continuarem ativas e pagando impostos, remunerando, destarte, o poder público pelos investimentos que usufruíram até se tornarem entes produtivos.

As conseqüências econômicas se fazem sentir por meio das despesas com avarias de veículos e instalações, hospitalização, enterro, advogado e tantas outras de menor monta que abalam qualquer orçamento ou qualquer patrimônio.

5. GOIÁS E SUAS TRISTES ESTATÍSTICAS

Como vimos, o Brasil ostenta, nas estatísticas, o triste título de campeão de acidentes de trânsito no mundo contemporâneo. E o mais triste é que, dentro de nosso país, o Estado de Goiás, observadas as devidas proporções, em população e número de veículos, sai na frente de todos os demais, em número de acidentes e vítimas, contribuindo sobremaneira com a posição negativa que nosso país ostenta no cenário das demais nações, com esse tenebroso título.

O número de acidentes de trânsito em Goiás comprova com muita ênfase aquela afirmativa. Somente no decorrer deste ano (janeiro a setembro), foram registradas 447 (quatrocentos e quarenta e sete) acidentes de trânsito nas rodovias do Estado, para uma frota de 247.514 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e quatorze) veículos registrados no DETRAN-GO, resultando, daí, num lamentável saldo de 62 (sessenta e duas) vítimas fatais.

Outros dados alarmantes verificados em nosso Estado, são o furto e o roubo de veículos automotores, que apresentam números assustadores. Só em 1989 (janeiro a setembro) o COPOM registrou 1.104 (hum mil cento e quatro) ocorrências de furto e roubo, dos quais 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) foram recuperados; os demais continuam desaparecidos. Deduz-se que a maioria dos veículos não recuperados foram conduzidos para outros Estados da Federação ou para o exterior, e que a evasão desses veículos ocorre, com certeza, pelas rodovias estaduais e federais, o que evidencia, sem sombra de dúvida, a notável deficiência de fiscalização e de controle rodoviário do nosso Estado.

ACADEMIA DE
BIBLIOTECA

CAPÍTULO III

O ESFORÇO DOS BRASILEIROS E DOS GOIANOS

PARA A MELHORIA DO TRÂNSITO RODOVIÁRIO

1. O TRÂNSITO RODOVIÁRIO NA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Diante de tantos acidentes de trânsito, furtos e roubos de veículos, os representantes parlamentares da população brasileira, preocupados com a alarmante situação por que passa o país, mantiveram dentro da estrutura do executivo de cada Estado, uma instituição que, ao longo de toda a história do Brasil, foi o ba-luarte e o sustentáculo de todo governo constituído, as Polícias Militares Brasileiras.

Por ocasião da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, no ano de 1987, nossos representantes, inspirados por centenas de associações e entidades de classes, legalmente constituídas, mobilizaram o país no afã de escreverem uma Carta Magna que atendesse a todos os brasileiros e, no campo da segurança pública, quando da promulgação da Constituição Federal Brasileira, no dia 05 de outubro de 1988, em seu TÍTULO V - DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS - CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA PÚBLICA, no Artigo 144 estabeleceu o seguinte: "Artigo 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - Polícia Federal;
- II - Polícia Rodoviária Federal;
- III - Polícia Ferroviária Federal;

IV - Polícias Civas;

V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares".

O § 2º do mesmo Artigo, definiu a competência da polícia rodoviária federal, como sendo "órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais".

Já o § 5º do Artigo 144, definiu a competência das polícias militares, onde a elas "cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública".

Como a lei maior do país criou um organismo próprio para realizar o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, coube às polícias militares, a competência do patrulhamento ostensivo das rodovias estaduais, atendendo a uma das destinações legais das Forças Auxiliares, dentro do contexto de polícia ostensiva.

2. O TRÂNSITO RODOVIÁRIO NA ATUAL CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

O povo goiano, e, especificamente, os policiais militares, sentindo na própria pele a dificuldade de cumprir sua missão, principalmente as de cunho especializado, tomaram a iniciativa de voltar às origens, de quando existia o policiamento rodoviário estadual, que tantas alegrias trouxe à população goiana, mobilizando toda a milícia de nosso Estado, no sentido de sensibilizar nossos Constituintes Estaduais com o intuito de fazer constar no bojo da atual Constituição Estadual um dispositivo criando 03 (três) unidades especializadas, tais como: Batalhão de Polícia Florestal; Batalhão de Polícia Rodoviária e Batalhão de Polícia de Trânsito.

E nessa caminhada, ainda na fase de elaboração da Constituição do Estado, a PMGO se fez representar, trabalhando incansavelmente, no sentido de mediar esforços junto aos parlamentares estaduais, que não encontrando outra alternativa, reconheceram a importância da gloriosa e centenária polícia militar goiana, concedendo-lhe os direitos merecidamente conquistados ao longo de sua existência, dos quais o de instalar o seu próprio Batalhão Rodoviário.

Graças à comissão designada pelo Exm^o Sr Cel PM Comandante Geral, composta pelos abnegados Oficiais: Cel PM Joneval Gomes de Carvalho; Cel PM Artur Gomes de Souza; Cel PM Atanair Luiz da Silva; Ten Cel PM José Silveira Lima; Ten Cel PM Luiz Carlos Machado; Maj PM Gercy Joaquim Camêlo; Maj PM Éverton Pedro da Cunha, que representaram de forma brilhante os anseios da Corporação, através da emenda popular de nº 181, na qual continham 10.590 (dez mil e quinhentos e noventa) assinaturas, colhidas junto à população, e que, após insistentes argumentos da comissão, foi aceita e acatada pelos senhores constituintes.

De tal forma é que, na Constituição Estadual goiana promulgada dia 05 de outubro do corrente ano, consta em seu Artigo 124, Parágrafo Único, a seguinte redação: "Artigo 124 - Parágrafo Único - A estrutura da Polícia Militar conterá obrigatoriamente uma Unidade de Polícia Florestal, incumbida de proteger as nascentes dos mananciais e os parques ecológicos, uma Unidade de Polícia Rodoviária e uma de Trânsito". Já o Artigo 15 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, trouxe a seguinte redação: "Artigo 15 - no prazo de cento e oitenta dias, após a promulgação desta Constituição, a Polícia Militar adotará medidas administrativas que resultem na organização e funcionamento da Unidade Florestal especializada e dos Batalhões de Polícia Rodoviária e de Trânsito".

CONCLUSÃO

Ao concluir o presente trabalho, acha-se que o mesmo possa cumprir o objetivo inicial, qual seja, o de sensibilizar os organismos governamentais e os nossos constituintes para a importância da criação de um Batalhão Especializado em Trânsito Rodoviário.

Ao iniciá-lo, não se tinha conhecimento do que seria aprovado na nova constituição, que se encontrava em fase de elaboração. O primeiro propósito foi o de evidenciar a problemática do trânsito rodoviário no Estado de Goiás e despertar o alto escalão da PM para conseguir junto à Assembléia Legislativa, através de Lei Ordinária, a criação do Batalhão Rodoviário.

Mas quisera o destino e os homens que nossa pretensão fosse atendida muito antes do que se esperava, antecipando a concretização do sonho de tantos policiais militares que preocupam com o destino da Corporação e da comunidade de seu Estado.

Diante de tanta argumentação e justificativa, através da comprovação de dados estatísticos, mostrando a real necessidade de se tomar medidas capazes de minimizar o grau desse mal que nos aflige, torna-se desnecessário maior argumentação no sentido de evidenciar a gravidade do problema.

E para superar esse quadro calamitoso a fim de reduzir o número de acidentes de trânsito em nossas rodovias e diminuir as ocorrências de furto e roubo de veículos automotores, acredita-se que não haja outra fórmula a não ser, através do trabalho da Polícia Rodoviária Estadual, diuturnamente, nas malhas das nossas rodovias. Um trabalho realizado por patrulheiros preparados, cultos, educados e que tenham, realmente condições de prestar num serviço qualificado, à altura das

reais necessidades do Estado.

Nesse mister, deve-se salientar o relevante trabalho dos parlamentares, tanto a nível federal como estadual, pois, mais uma vez não hesitaram em avaliar o trabalho das Polícias Militares, definindo competência e atribuições.

Devemos, portanto, cumprir nossa parte, e, no tocante ao policiamento rodoviário, que instalemos, o mais rápido possível, o Batalhão de Polícia Rodoviária, para que se possa dar, a curto prazo, uma resposta positiva àqueles que mais uma vez confiaram no nosso trabalho e na nossa competência profissional.

PROPOSTA

O objetivo desse trabalho não é o de somente criticar e mostrar a real necessidade de se criar, a curto prazo, uma unidade especializada em trânsito rodoviário, mas, sobretudo, dentro das limitações da Polícia Militar, propor algumas alternativas para a implantação do Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar de Goiás.

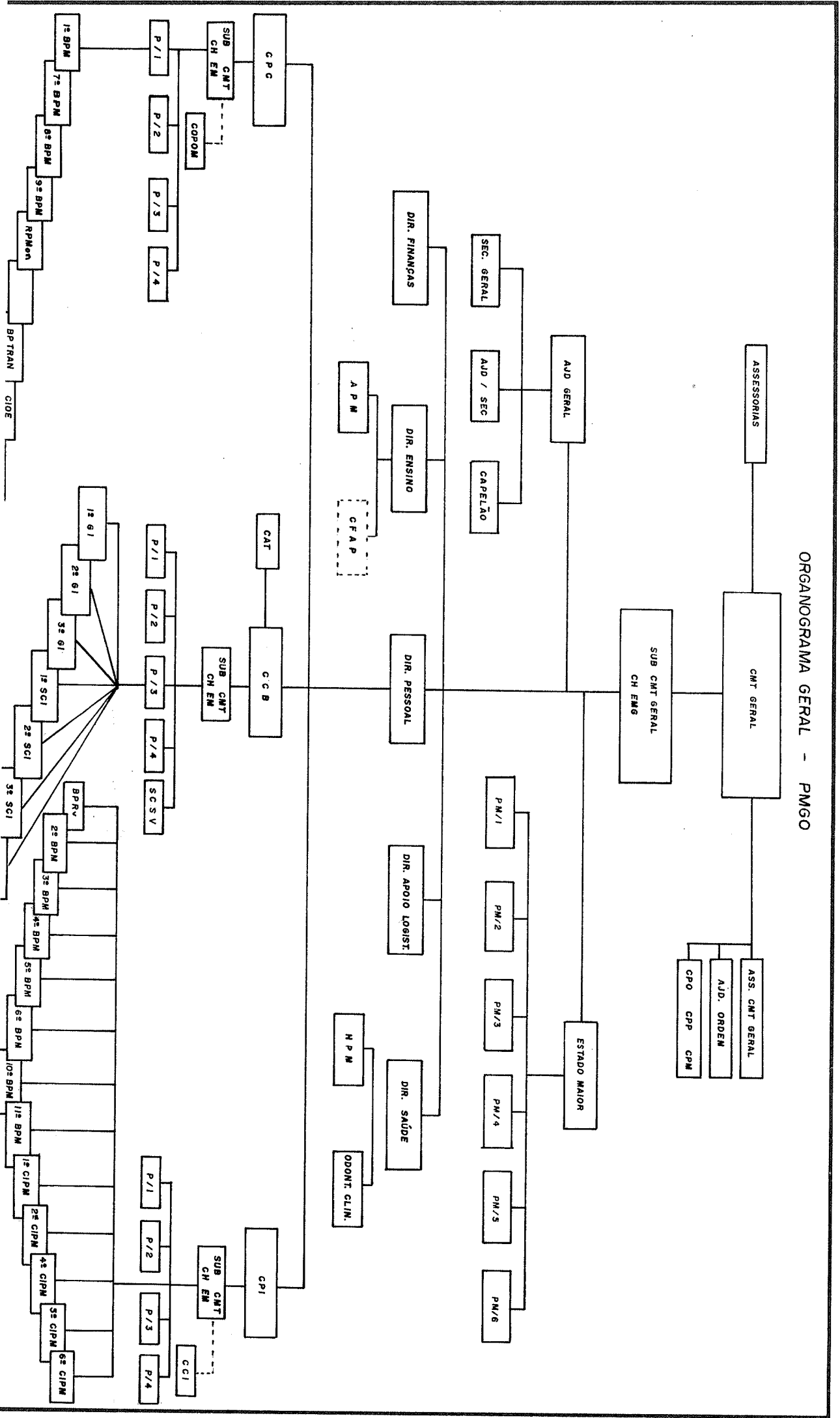
Pensou-se em sugerir local para sua instalação, efetivo a ser empregado, uniforme, viaturas, fardamento, armamento e outros requisitos exigidos para se montar uma nova OPM.

Em seguida, desistiu-se da idéia inicial, quando constatou-se que essas medidas eram secundárias, próprias dos setores competentes da administração da PM.

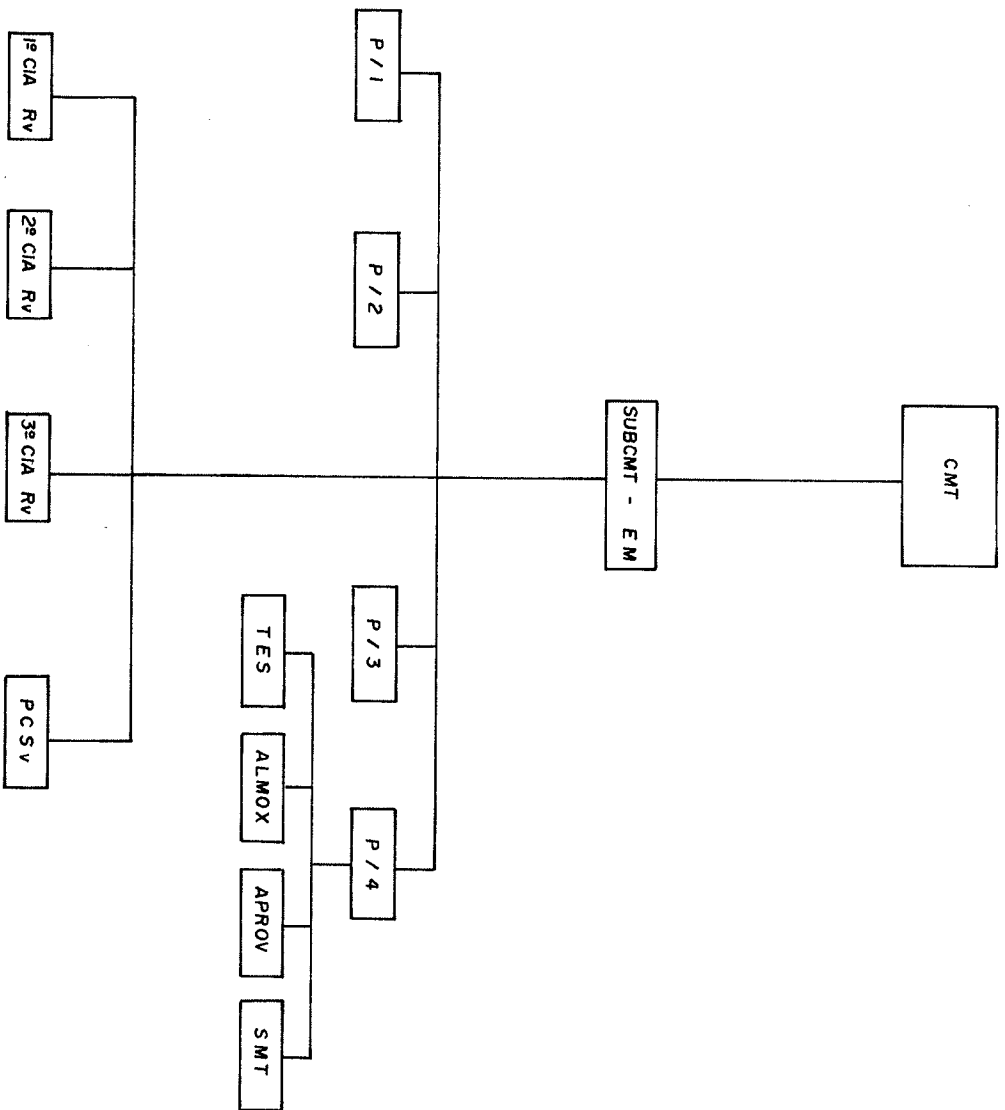
Diante disso, apoiou-se, então, em duas propostas básicas e concretas: estabelecer o organograma da nova Unidade Operacional na estrutura da Polícia Militar de Goiás e o organograma próprio do Batalhão de Polícia Rodoviária, que, doravante, passará a ter a sigla BPRv, subordinado diretamente ao Comando do Policiamento do Interior, e, ao mesmo tempo, sugerir algumas Normas Gerais para o seu imediato funcionamento.

A seguir, acham-se delineadas as duas propostas básicas da pesquisa.

ORGANOGRAMA GERAL - PMGO



ORGANOGRAMA - BPRV



**NORMAS GERAIS DE AÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS DO BATALHÃO
DE POLÍCIA RODOVIÁRIA DA PMGO**

CAPÍTULO I

DO BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA

FINS E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Batalhão de Polícia Rodoviária designado pela sigla BPRv, órgão pertencente à Polícia Militar do Estado de Goiás, como unidade integrante do Comando do Policiamento do Interior (CPI), tem por finalidade planejar e executar com exclusividade, o policiamento ostensivo de circulação e de segurança pública, para prevenir e reprimir o crime, as contravenções penais e o uso indevido ou infracional das rodovias, além das ações de apoio às atividades de estradas e campanhas educativas promovidas pelo Departamento de Estrada de Rodagem (DERGO) circunstancialmente, mediante ajustes e convênios com outras instituições públicas afins.

Art. 2º - Compete ao Batalhão de Polícia Rodoviária, em face da legislação vigente:

§ 1º - Dirigir e executar o policiamento ostensivo preventivo e repressivo de circulação nas rodovias estaduais e nas federais, mediante convênio firmado com as instituições tais como: o DERGO e outras de natureza análogas;

§ 2º - Fazer observar as regras do Código Nacional de Trânsito, fiscalizar e orientar o tráfego nas rodovias, zelar pela integridade das rodovias, obras

de arte, sinais e demais elementos a eles pertencentes;

✓ § 3º - Proteger a vida do usuário da rodovia, atender os acidentes de trânsito rodoviário, providenciar o socorro médico às vítimas, cientificar as autoridades competentes do ocorrido;

✓ § 4º - Assegurar a livre circulação dos veículos, tomando de imediato as medidas que se fizerem necessárias, tais como: fornecer boletim de registro de acidente de trânsito, quando solicitado, coletar dados estatísticos relativos ao trânsito, tráfego de veículo, acidentes ou ocorrências que sejam determinadas;

✓ § 5º - Exercer atividade educativa e preventiva, orientar aos motoristas para fazer cumprir as disposições vigentes da legislação de trânsito, cooperar na fiscalização de veículos que efetuem transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de passageiro;

§ 6º - Fiscalizar veículos em geral, para coibir o furto e roubo, detectar o transporte de cargas perigosas, bem como aos excessos de peso e dimensões, combater o tráfego de tóxicos e contrabandos, exercendo a preservação aos crimes e contravenções penais nas estradas de rodagem;

§ 7º - Desenvolver outras ações típicas de policiamento ostensivo de segurança dando apoio a outros órgãos públicos, desde que solicitado, tais como: Departamento de Estradas de Rodagem, no serviço de construção ou recuperação de pavimento de vias ou obra de arte, de sinalização, estatística de fiscalização de transporte coletivo e de aferição de cargas; à Secretaria da Fazenda, Coordenadoria da Receita Federal do Estado, na fiscalização e circulação de mercadorias; ao Instituto Brasileiro de Defesa a Fauna e a Flora; à Secretaria da Agricultura, na fiscalização da febre e da aftosa, a Polícia Civil nas missões de polícia judiciária; a outras OPM, nas operações e nas missões em que se fizer necessário; a outros órgãos da administração pública; realizar o trabalho de batedores para locomoção de dignitários.

CAPÍTULO II

Art. 3º - DA SUBORDINAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

O Batalhão de Polícia Rodoviária, subordinado ao Comando do Policiamento do Interior da Polícia Militar do Estado de Goiás, é organizado sob a hierarquia e a disciplina.

Art. 4º - DO EFETIVO

O efetivo do Batalhão Rodoviário, é estabelecido através de Quadro Organizacional (QO), integrado na Lei de Fixação do efetivo da Polícia Militar.

Art. 5º - DA CONSTITUIÇÃO

O Batalhão de Polícia Rodoviária, tem a seguinte constituição:

- § 1º - Comando;
- § 2º - Estado Maior;
- § 3º - Apoio Especializado;
- § 4º - Tropa; e
- § 5º - Serviços.

Art. 6º - DO COMANDO DO BPRv

O Comando do Batalhão de Polícia Rodoviária é constituído pelo:

- § 1º - Comandante (Cmt BPRv); e
- § 2º - Sub Comandante (Sub Cmt BPRv).

Art. 7º - DO ESTADO MAIOR

O Estado Maior do BPRv é composto das seguintes seções:

- § 1º - 1ª Seção (1ª Seção-BPRv);
- § 2º - 2ª Seção (2ª Seção-BPRv);
- § 3º - 3ª Seção (3ª Seção-BPRv);
- § 4º - 4ª Seção (4ª Seção-BPRv); e
- § 5º - 5ª Seção (5ª Seção-BPRv).

Art. 8º - DO APOIO ESPECIALIZADO

O Apoio Especializado tem a seguinte estrutura:

- § 1º - Centro Técnico Rodoviário (CTRV);
- § 2º - Centro de Operações Policiais Rodoviárias (COPRV);
- § 3º - Núcleo de Processamento de Dados (NPD); e
- § 4º - Núcleo de Formação e Reciclagem (NFR).

Art. 9º - DA TROPA

Os elementos de tropa do BPRv são reunidos de conformidade com as disposições e Regulamentos da Polícia Militar e organizados segundo a sua missão específica em:

- § 1º - Companhias de Polícia Rodoviária (Cia PRv);
- § 2º - Pelotões de Comando e Serviço (Pel Cndo Sv);
- § 3º - Pelotão de Policiamento Rodoviário (Pel PRv); e
- § 4º - Grupos de Policiamento Rodoviário (Gp PRv).

Art. 10º - DOS SERVIÇOS

Consideram-se serviços no BPRv de:

- § 1º - Justiça e Disciplina;
- § 2º - Tesouraria;
- § 3º - Almozarife/Aprovisionamento;
- § 4º - Manutenção e Transportes;
- § 5º - Comunicações; e
- § 6º - Patrimônio.

CAPÍTULO III

Art. 11º - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMANDO DO BPRv

Ao Comando do Batalhão de Polícia Rodoviária, além das atribuições previstas em Normas e Regulamentos da Polícia Militar, compete:

§ 1º - Transformar em planos e ordens as decisões e diretrizes do Comando do Policiamento do Interior;

§ 2º - Comando, controle, coordenação e fiscalização dos serviços decorrentes das decisões e diretrizes emanadas dos escalões superiores;

§ 3º - Zelar pelo cumprimento dos convênios entre a Secretaria de Segurança Pública - Polícia Militar de Goiás e a Secretaria dos Transportes - Departamento de Estradas de Rodagem, e outros similares, na sua atividade e área de jurisdição;

§ 4º - Planejar e propor ao CPI e ao DER, medidas que visem o aprimoramento e o melhor emprego e desempenho do policiamento rodoviário.

Art. 12º - DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS DO ESTADO MAIOR DO BPRv

Ao Estado Maior do BPRv (EM/BPRv) além das atribuições previstas em regulamento da PMGO, compete:

§ 1º - O assessoramento do Cmt do BPRv no cumprimento de suas atribuições;

§ 2º - Elaborar planos e estudos, indicando as várias linhas de ação de caráter administrativo e operacional, para decisão do Cmt BPRv;

§ 3º - Apresentar sugestões e propostas que visem o aprimoramento do serviço, melhor emprego e desempenho de pessoal, assessorando o Cmt do BPRv, nas suas decisões e fixação de doutrina operacional;

§ 4º - Elaborar os planos e ordens concernentes às decisões e diretrizes

do CPI, submetendo-se à apreciação do Cmt do BPRv;

§ 5º - Prestar assistência ao Cmt do BPRv na fiscalização do cumprimento de suas ordens e execução dos planos oriundos do Batalhão.

Art. 13º - DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS DO APOIO ESPECIALIZADO

Ao Apoio Especializado compete:

§ 1º - Coletar, processar, analisar e classificar os documentos administrativos/operacionais produzidos e recebidos na área técnica;

§ 2º - Registrar todas as informações e alterações Técnicas Rodoviárias, quanto a operacionalidade do policiamento na área de jurisdição;

§ 3º - Manter atualizados carta de situação e quadro de eventos, como informativo ao Cmt do BPRv;

§ 4º - Informar recursos, apresentar pareceres e sugestões sobre assuntos específicos e técnicos de policiamento rodoviário;

§ 5º - O assessoramento do Cmt do BPRv, no acompanhamento e avaliação dos resultados do ensino, reciclagem e especialização do efetivo da Unidade.

Art. 14º - DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS DAS COMPANHIAS DE POLÍCIA RODOVIÁRIA

Às Companhias de Polícia Rodoviária (Cia PRv), além das atribuições previstas em regulamentos, compete:

§ 1º - Divulgar aos Pelotões e Grupos subordinados, as diretrizes, planos e ordens do BPRv;

§ 2º - Efetuar a segurança de suas instalações;

§ 3º - Exercer a fiscalização do cumprimento das ordens e planos do BPRv, na área sob sua jurisdição;

§ 4º - Inspeccionar os Pelotões e Grupos sob seu Comando;

§ 5º - Zelar pela correta utilização das viaturas e equipamentos colocados à disposição do policiamento;

§ 6º - Responsabilizar-se pela disciplina da Rede de Comunicações;

§ 7º - Zelar pela uniformidade da instrução, emprego operacional, administração e disciplina dos Pelotões e Grupos de Policiamento Rodoviário;

§ 8º - Prestar assistência aos Comandos de Pelotões ou Grupos provendo os dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço policial-rodoviário.

Art. 15º - DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS DOS PELOTÕES/GRUPOS DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO

Aos Pelotões e Grupos de Policiamento Rodoviário, (Pel PRv ou Gr PRv), além das atribuições previstas em regulamento, competirá:

§ 1º - Executar com exclusividade, o policiamento rodoviário nas áreas sob suas jurisdições, conforme as ordens e planos dos escalões superiores;

§ 2º - Zelar pela correta utilização e conservação das viaturas e equipamentos colocados à disposição do policiamento;

§ 3º - Realizar as estatísticas que lhe sejam determinadas pelos escalões superiores;

§ 4º - Transmitir, obedecendo a cadeia de Comando, as ocorrências havidas na área, difundindo, de imediato, aquelas cuja gravidade assim o exigirem;

§ 5º - Fiscalização rigorosa dos componentes do Pelotão ou Grupo, bem como da conduta dos mesmos com relação à sociedade de um modo geral.

§ 6º - A responsabilidade pela instrução e correto emprego do efetivo humano;

§ 7º - Desincumbir-se de outras missões que lhe sejam atribuídas pelos escalões superiores;

Art. 16º - DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS DO PELOTÃO DE COMANDO E SERVIÇOS

Ao Pelotão de Comando e Serviço (Pel Cmdo Sv), além das atribuições previstas em regulamento, compete:

§ 1º - Realizar a administração do pessoal pertencente ao efetivo da Unidade;

§ 2º - Responsabilizar-se pela instrução do pessoal que presta serviços na sede da Unidade, e pela segurança das dependências do Quartel;

§ 3º - Desincumbir-se das atividades referentes ao recebimento, protoco-

lo, distribuição, expedição e arquivo dos documentos no âmbito do BPRv;

§ 4º - Prover as necessidades do Comando, Estado Maior e do próprio Pel. em motoristas;

§ 5º - A responsabilidade pela conservação e limpeza das dependências da Unidade.

CAPÍTULO IV

Art. 17º - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO COMANDANTE DO BPRv

Ao Comandante do BPRv, além das atribuições previstas em regulamento da PMGO, compete:

§ 1º - A responsabilidade pelo emprego operacional e administração das atividades relativas à Unidade;

§ 2º - Cumprir e fazer cumprir, em sua área de ação, as diretrizes, planos e ordens emanadas do escalão superior;

§ 3º - Planejar, coordenar e fiscalizar as ações operacionais da Unidade;

§ 4º - Manter contato, quando necessário, com os órgãos públicos, autoridades civis e militares de sua área, para tratar de assuntos relativos à manutenção da ordem pública em ações de policiamento de circulação ou de segurança;

§ 5º - Solicitar ao escalão superior os meios materiais, financeiros e humanos necessários ao desempenho da missão;

§ 6º - Comunicar, imediatamente, à autoridade superior, qualquer fato ocorrido em sua área de atuação, de natureza grave, se não estiver na sua competência, tomar providências a respeito;

§ 7º - Informar ao Cmt do CPI, as principais ocorrências policiais atendidas pela Unidade;

§ 8º - Zelar pela unidade e uniformidade da instrução e administração entre as suas subunidades;

§ 9º - Elaborar os documentos necessários à avaliação das atividades operacionais da Unidade, conforme normas estabelecidas pelo Comandante do CPI;

§ 10º - Comandar diretamente as ações que, pela sua gravidade, importan-

cia e complexidade assim o exigem;

§ 11º - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas em convênio celebrado entre a PMGO e Órgãos afins;

§ 12º - Executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral ou pelo Comandante do CPI.

Art. 18º - Constitui responsabilidade fundamental do Comandante do BPRv, promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração nos objetivos do Comando Geral da Corporação, cabendo-lhe, especificamente:

§ 1º - Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da Unidade;

§ 2º - Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica comparativa do seu desempenho funcional;

§ 3º - Treinar permanentemente seu substituto e promover quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da Unidade;

§ 4º - Incentivar entre os subordinados a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho bem como nas decisões técnicas e administrativas da Unidade;

§ 5º - Criar e desenvolver fluxos de informes e comunicações internas da Unidade e promover a troca destas com as demais Unidades da Corporação ou Órgãos do Governo;

§ 6º - Conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, e, combater o desperdício em todas as suas formas e coibir duplicidade e superposições de iniciativas;

§ 7º - Manter na Unidade que comanda, orientação funcional nitidamente voltada para objetivos;

§ 8º - Inculcir nos subordinados, por todos os meios, filosofia do bem servir ao público;

§ 9º - Desenvolver nos subordinados o espírito de lealdade à Corporação, ao Estado e às autoridades instituídas, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo da participação crítica, construtiva e responsável em favor da ampliação da eficácia na administração pública.

Art. 19º - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO SUBCOMANDANTE DO BPRv

O Subcomandante do Batalhão de Polícia Rodoviária é o Chefe do Estado Maior da Unidade e substituto do Comandante, servindo-lhe de intermediário na transmissão das ordens, cuja execução e fiscalização devendo ordenar sempre em nome deste, a fim de não ser alterada a unidade de comando, cumpre-lhe, além do já prescrito:

§ 1º - Dirigir e distribuir os encargos entre as seções do EM/BPRv;

§ 2º - Auxiliar o Comandante do BPRv no exercício de suas atribuições, de acordo com as determinações que deles receber;

§ 3º - Velar, permanentemente, pela conduta, e manutenção da hierarquia e disciplina dos componentes da Unidade;

§ 4º - Encaminhar ao Comandante, os relatórios e documentos das seções, serviços e tropa;

§ 5º - Propor ao Cmt da Unidade, sempre que julgar necessário, modificações dos planos e ordens, objetivando a melhoria do serviço;

§ 6º - Avaliar a eficiência administrativa e de adestramento e a disciplina da tropa;

§ 7º - Levar ao conhecimento, ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;

§ 8º - Representar o comandante quando para isso for designado e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, dando-lhe conhecimento, na primeira oportunidade, das ocorrências ou fatos sobre os quais por iniciativa própria haja providenciado.

Art. 20º - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO CHEFE DA 1ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR DO BPRv

O Oficial (P/1) chefe da 1ª Seção, tem as seguintes atribuições, além

das prescritas:

§ 1º - Registrar todas as informações e alterações dos integrantes da Unidade, quanto à movimentação na área jurisdicional e quanto à ascendência hierárquica;

§ 2º - Manter em dia o mapa da distribuição do efetivo da tropa, seção e serviços;

§ 3º - Distribuir os encargos entre os auxiliares da seção;

§ 4º - Elaborar o expediente administrativo da seção, encaminhando-o ao Chefe do EM/BPRv ou ao Comandante devidamente informados;

§ 5º - Assessorar o Cmdo/BPRv nos assuntos referentes a transferências, designações, preenchimentos de claros, classificação e reclassificação de pessoal;

§ 6º - Responder pelo material carga distribuído à seção;

§ 7º - Organizar e atualizar a legislação de interesse da Unidade;

§ 8º - Secretariar e elaborar as atas das reuniões do EM/BPRv;

§ 9º - Cumprir outras missões que lhe forem designadas pelo Chefe do EM/BPRv ou pelo Comandante;

§ 10º - Controlar e fiscalizar a execução dos serviços e a disciplina do pessoal da Unidade;

§ 11º - Dirigir escrituração referente à correspondência, arquivo e registro das alterações de Oficiais e Praças, elaborando as notas para publicação em Boletim Interno;

§ 12º - Responsabilizar-se pela instrução e pelo plano de férias do pessoal da sede do BPRv.

Art. 21º - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO CHEFE DA 2ª SEÇÃO - BPRv

Ao Oficial (P/2) Chefe da 2ª Seção/BPRv, além das atribuições previstas em regulamento da PMGO, compete:

§ 1º - Planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades de informação e contra-informação no âmbito da Unidade;

§ 2º - Manter o comandante da OPM constantemente informado de todos os

fatos, conhecimentos, informes e informações que digam respeito ao emprego da tropa, em suas missões específicas;

§ 3º - Conhecer e acompanhar a evolução de fatos, acontecimentos e ocorrências, atinentes à área de responsabilidade da Unidade, que possam influenciar na segurança pública, defesa interna e defesa civil;

§ 4º - Coletar dados, acionar a busca de informes, processar os dados obtidos e difundir os informes através do canal técnico, quando for o caso;

§ 5º - Orientar a busca de informes, no âmbito da Unidade;

§ 6º - Atender aos pedidos de busca;

§ 7º - Elaborar sumários, relatórios de informações e outros documentos de informações;

§ 8º - Ministrara instrução de informações da Unidade;

§ 9º - Assinar e rubricar toda a documentação de informação da seção;

§ 10º - Orientar o recebimento, o protocolo e a distribuição de documentos sigilosos;

§ 11º - Manter atualizadas as cartas de situações da área de responsabilidade da OPM,

§ 12º - Manter relações atualizadas de autoridades no âmbito de cada município para assessorar o Cmt da OPM, nos possíveis contatos;

§ 13º - Visitar periodicamente as Companhias e Pelotões destacados, para integrá-los, eficientemente na estrutura de informações da Polícia Militar;

§ 14º - Manter ligações técnicas de informações na área;

§ 15º - Elaborar o quadro de eventos e realizar estudo de informações para os eventos programados.

Art. 22º - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO OFICIAL (P/3), CHEFE DA 3ª SEÇÃO-BPRV

Ao Oficial P/3 do BPRV, além das atribuições previstas em regulamento da PMGO, compete:

§ 1º - Assessorar o Cmdo do BPRV, na elaboração de planos e supervisão das atividades relacionadas com a instrução e operações;

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

§ 2º - Organizar e coordenar, mediante determinação do Cmo da Unidade, toda a instrução à tropa pronta;

§ 3º - Organizar e manter atualizado o registro de instrução para Oficiais a cargo do Cmo da Unidade;

§ 4º - Preparar e coordenar os planos para viagem e inspeção do Cmt da Unidade às Subunidades destacadas;

§ 5º - Preparar o expediente relativo às Operações levadas a efeito, de responsabilidade do Cmt da Unidade;

§ 6º - Preparar as ordens de serviço, notas de instrução ordens de operações, planos de operações e os respectivos relatórios, ao final de cada atividade operacional;

§ 7º - Analisar os resultados das operações, com base nos relatórios dos executantes, controlando por meio de quadros demonstrativos e mapas, os meios operacionais empregados, efetivo e viaturas, elaborando sugestões que visem a maior eficiência do serviço;

§ 8º - Elaborar e remeter, periodicamente, os relatórios próprios da seção, exigidos pelos escalões superiores;

§ 9º - Responder pelo material carga distribuído à seção;

§ 10º - Cumprir outras missões que lhe forem designadas pelo Chefe do EM/BPRv.

Art. 23º - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO OFICIAL (P/4), CHEFE DA 4ª SEÇÃO-BPRv

Ao Oficial P/4, além das atribuições previstas em regulamento da PMGO, compete:

§ 1º - Ter a iniciativa e responsabilidade da direção dos serviços de Almojarifado/Aprovisionamento, Manutenção e Transportes, Manutenção de Comunicação e Patrimônio;

§ 2º - Controlar todo armamento e munição distribuído à Unidade;

§ 3º - Elaborar planos de recebimento e de distribuição de todo o material de consumo e fardamento recebidos da DAL da PMGO e DERGO;

§ 4º - Cadastrar e controlar todo material permanente existente na Unidade, respondendo pelo material carga da Seção e aquele de uso do Comando da Unidade;

§ 5º - Confeccionar relatórios sobre assuntos próprios da área que dirige;

§ 6º - Controlar o consumo de combustível, o estado de conservação das viaturas, manutenção dos equipamentos de comunicação e técnicos;

§ 7º - Controlar as despesas da Unidade, emitindo relatórios periódicos ou comunicações;

§ 8º - Inspeccionar, periodicamente, a frota de veículos do BPRv, dedicando especial atenção aos veículos novos, emitindo os conceitos por escrito ao Cmt da Unidade sobre a manutenção e conservação das referidas viaturas;

§ 9º - Comunicar as alterações decorrentes da alta e baixa às oficinas, das viaturas e motocicletas constantes da frota da Unidade;

§ 10º - Assessorar o Cmdo do BPRv, na elaboração e execução do orçamento da Unidade, bem como nos planos para aquisição de meios.

Art. 24º - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO OFICIAL (P/5), CHEFE DA 5ª SEÇÃO-BPRv

Ao Oficial P/5, além das atribuições previstas em regulamento da PMGO, compete:

§ 1º - Orientar, coordenar e executar as atividades de Relações Públicas da Unidade;

§ 2º - Enviar à 5ª Seção do EM/PMGO, matéria para divulgação, tanto para o público externo como para o interno;

§ 3º - Divulgar através dos órgãos de comunicação social, diariamente em todo o Estado, auxiliado pelos Comandantes de Cias e Pelotões, os fatos e atividades de caráter positivo, visando melhorar o conceito da Unidade perante o público;

§ 4º - Divulgar os concursos para seleção de candidatos à Unidade;

§ 5º - Reunir-se periodicamente com os Comandantes de Cias, Pelotões e

Postos, a fim de avaliar o programa de Relações Públicas do BPRv;

§ 6º - Assessorar o Comandante da Unidade, quando da reunião ou entrevista com representantes dos órgãos de comunicação social;

§ 7º - Orientar os eventos sociais da Unidade e programar os destinados a concessão de prêmios e outras recompensas que estimulem o desempenho do Policial Rodoviário;

§ 8º - Cientificar o Comando a respeito de eventos programados que envolvam a Unidade;

§ 9º - Sugerir as medidas de caráter técnico-administrativo que julgar necessário à boa marcha da seção,

§ 10º - Baixar orientação às Cias destacadas para regular as atividades de comunicação social;

§ 11º - Enviar relatórios solicitados pela 5ª Seção EM/PMGO, para elaboração de programa de Relações Públicas da Corporação;

§ 12º - Coordenar, orientar e executar campanhas educativas de trânsito.

Art. 25º - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO OFICIAL CHEFE DO CENTRO TÉCNICO RODOVIÁRIO (CTRv)

Ao Oficial Chefe do CTRv, compete:

§ 1º - Assessorar o Comandante do BPRv, quanto aos assuntos técnicos da Unidade;

§ 2º - Dar pareceres técnicos sobre assuntos rodoviários secundado pelos responsáveis pelas seções, serviços e tropa;

§ 3º - Realizar auditorias em documentos técnicos (boletins de acidentes, notificações, etc), motivo de recursos ou de ações;

§ 4º - Manter organizado um setor consultivo e disciplinador de documentos técnicos, bem como, atualizada coletânea de leis, regulamentos, resoluções e normas de trânsito.

Art. 26º - DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO OFICIAL CHEFE DO CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS RODOVIÁRIAS (COPRv)

Ao Oficial Chefe do COPRV, incumbe:

§ 1º - Assessorar o Comando do BPRV, quanto aos assuntos atinentes às comunicações, assegurando o fluxo das ordens e informações de caráter operacional e administrativo entre o BPRV e as Cias subordinadas;

§ 2º - Responsabilizar-se pelo material carga do COPRV, supervisionando a conservação e a correta utilização de todo aparelho ou equipamento à disposição do Centro;

§ 3º - Controlar e fiscalizar operacional e disciplinarmente, o pessoal das equipes e a disciplina da rede de comunicações;

§ 4º - Supervisionar o fluxo das ordens e informações de qualquer natureza, respondendo perante o Comando do BPRV, pela segurança e fiscalização das mesmas;

§ 5º - Zelar para que as comunicações transmitidas ou recebidas, visem exclusivamente o serviço policial-militar;

§ 6º - Comunicar ao Subcomandante, toda e qualquer alteração da rede de comunicações do BPRV;

§ 7º - Receber as mensagens das Cias encaminhando de imediato ao Subcomandante aquelas sobre ocorrências de vulto;

§ 8º - Comunicar à Subseção de comunicações as reclamações ou solicitações sobre distorções ou incorreções no funcionamento dos aparelhos e equipamentos do COPRV;

§ 9º - Manter um quadro geral de acompanhamento da situação das rodovias, com intuito de informar ao usuário, quando solicitado;

§ 10º - Manter em atividade as Salas de Operações das Cias, padronizando os documentos recebidos e transmitidos e orientando os operadores quanto ao tráfego de mensagens;

§ 11º - Manter o controle das operações programadas pelo Comando do BPRV;

§ 12º - Manter quadro estatístico de acompanhamento da operacionalidade da Unidade;

§ 13º - Realizar outras tarefas, designadas pelo Comandante da Unidade.

Art. 27º - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO OFICIAL CHEFE NO NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Ao Oficial Chefe do Núcleo de Processamento de Dados (NPD) do BPRv, incumbe:

§ 1º - Coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo;

§ 2º - Zelar pela execução dos serviços estabelecidos nos cronogramas;

§ 3º - Acompanhar e avaliar o padrão de qualidade dos serviços prestados;

§ 4º - Assessorar o Comando do BPRv, em assuntos de processamentos de dados;

§ 5º - Manter ligações com a INCIDEC, visando conhecer técnicas e métodos para o aperfeiçoamento das atividades de processamento de dados;

§ 6º - Estabelecer ligação com o órgão de Processamento de Dados do Comando Geral, visando integrar a Unidade nos sistemas macro que vierem a ser desenvolvidos para a Corporação;

§ 7º - Prever a necessidade de equipamento, componentes e materiais de consumo para o Núcleo.

Art. 28º - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO OFICIAL CHEFE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM (NFR)

Ao Oficial Chefe do Núcleo de Formação e Reciclagem, compete:

§ 1º - Inspecionar a instrução, a disciplina e o ensino programado pelos órgãos competentes da Corporação;

§ 2º - Orientar e coordenar todo o ensino da Unidade de maneira a atingir os objetivos do Núcleo;

§ 3º - Dirigir pessoalmente, os exercícios de que participem os cursos;

§ 4º - Propor ao Comando do BPRv, medidas necessárias ao bom funcionamento do Núcleo;

§ 5º - Matricular nos diversos cursos os candidatos que tenham preenchido os requisitos legais e exigências regulamentares;

§ 6º - Propor o deligamento de alunos segundo normas em vigor na Corporação;

§ 7º - Propor a designação dos instrutores, monitores e auxiliares na instrução e ensino;

§ 8º - Superintender todos os serviços, procurando desenvolver em seus subordinados o espírito de iniciativa, necessário ao melhor desempenho de suas funções;

§ 9º - Manter o Núcleo voltado exclusivamente para suas finalidades;

§ 10º - Preparar seus subordinados para missões policiais rodoviárias e para a eventualidade de uma mobilização pela Corporação;

§ 11º - Imprimir em seus atos e exigir dos Oficiais auxiliares a máxima correção, pontualidade e justiça, tornando-se exemplo a ser seguido pelos componentes do Núcleo;

§ 12º - Corresponder-se diretamente como o Comando do BPRv, com as autoridades civis e militares quando o assunto não exigir intervenção de autoridade superior, salvo as restrições regulamentares;

§ 13º - Despachar e informar com presteza os requerimentos, partes, consultas ou queixas de seus comandados;

§ 14º - Proceder as exclusões de alunos do Núcleo determinados em Boletim da Unidade;

§ 15º - Comunicar ao Comandante do BPRv as alterações de interesse do mesmo e de acordo com as prescrições regulamentares;

§ 16º - Punir dentro dos limites prescritos, os alunos pelas faltas disciplinares que cometerem;

§ 17º - Conceder às praças sob seu comando, dispensas regulamentares, sem prejuízo da escala da sede do BPRv;

§ 18º - Remeter à autoridade imediatamente superior, relatório dos trabalhos executados, das ocorrências, deixando um capítulo especial para as necessidades do Núcleo no qual deve prover com antecedência o orçamento para posterior aprovação da verba necessária ao seu funcionamento;

§ 19º - Em fim de curso, em caráter reservado à 1ª Seção do BPRv, emitirá o conceito sobre cada aluno fundamentado nas informações dos instrutores e monitores;

§ 20º - Assinar com o Diretor de Ensino da Corporação e com o Comandante

do BPRv os diplomas e certificados de conclusão dos cursos ministrados na Unidade;

§ 21º - Manter um registro permanente dos diplomas e certificados emitidos pelo Núcleo.

Art. 29º - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO CMT DO PELOTÃO DE COMANDO E SERVIÇOS DO BPRv - (PCS/BPRv)

Ao Comandante do PCS, além das atribuições previstas em regulamento da PMGO, compete:

§ 1º - Exercer, no que couber, as atribuições de Cmt do PCS previstas em QO;

§ 2º - Exigir dos componentes do Pelotão a fiel observância dos Regulamentos e Ordens existentes;

§ 3º - Dedicar o melhor de seus esforços à disciplina, instrução e estado geral dos homens e do material, a fim de que o Pelotão se apresente de maneira impecável em qualquer ato ou serviço;

§ 4º - Responsabilizar-se pela higiene e conservação do material distribuído ao seu Pelotão;

§ 5º - Atender o que estiver previsto no respectivo plano à segurança das instalações da sede do BPRv;

§ 6º - Assistir às revistas ordinárias e extraordinárias de seu Pelotão;

§ 7º - Manter atualizado o fichário de controle de seus homens, de forma a poder assisti-los e estabelecer as relações públicas com o público interno;

§ 8º - Realizar inspeções às viaturas administrativas da sede do BPRv e assegurar, de acordo com os planos existentes e instruções particulares do P/4, a sua manutenção preventiva;

§ 9º - Elaborar as escalas de serviço a que deva concorrer o pessoal do Pelotão;

§ 10º - Elaborar o plano de chamada do Pelotão, providenciando, cópia para o Oficial de Dia;

§ 11º - Propor ao Comandante da Unidade a adoção de medidas que visem o

aperfeiçoamento dos trabalhos;

§ 12º - Exercer outros encargos que lhe foram atribuídos pelo comando.

Art. 30º - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO GRUPO DO P/1

Aos componentes do Grupo do P/1, do PCS, incumbe:

§ 1º - Datilografar o expediente do PCS e do P/1;

§ 2º - Zelar pelo bom funcionamento e manutenção do material de escritório existente;

§ 3º - Manter organizados os arquivos e registros de documentos;

§ 4º - Manterem-se sempre atualizados com as normas de Redação Geral e de documentos de Estado-Maior;

§ 5º - Providenciar os pedidos e recebimento de impressos e materiais de expediente;

§ 6º - Receber, distribuir, expedir e arquivar a correspondência da Unidade;

§ 7º - Manter em ordem e em dia o protocolo da Unidade, tanto no que se refere à documentação ostensiva como à sigilosa;

§ 8º - Providenciar a encadernação e arquivo dos Boletins Gerais e Internos;

§ 9º - Zelar pela segurança, conservação e manutenção do material do PCS;

§ 10º - Manter organizado e atualizado o endereço dos componentes do Pelotão;

§ 11º - Providenciar os serviços de mecanografia da Unidade;

§ 12º - Desempenhar outras missões que lhes forem atribuídas;

Art. 31º - DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPO DA P/2

Aos componentes da Turma de Expediente, Turma de Busca, Turma de Informações de Segurança Pública, Defesa Interna, e de Contra Informações da 2ª Seção/BPRv, além dos encargos que lhes são atribuídos por leis e regulamentos e pelas diretrizes, incumbe:

§ 1º - Levantar os itinerários para as operações especiais efetuadas pelo

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

policciamento rodoviário;

§ 2º - Averiguar a incidência de transgressões graves à Legislação de Trânsito e locais de grande frequência pública à margem das rodovias;

§ 3º - Levantar os subsídios para a elaboração dos planos de segurança, com a finalidade exclusiva da preservação da integridade física do pessoal, instalações e equipamentos à disposição do BPRV, em face as peculiaridades do serviço;

§ 4º - Compilar e manter atualizado o arquivo especial sobre todos os pontos sensíveis existentes à margem das rodovias sob jurisdição da Unidade;

§ 5º - Desempenhar outras missões próprias da atividade, que lhes forem determinadas pelo Oficial P/2.

Art. 32º - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO GRUPO DO P/3

Aos componentes do Grupo do P/3, do PCS, além dos encargos previstos em regulamentos, compete:

§ 1º - Zelar pelo bom funcionamento e manutenção do material de escritório existente na seção;

§ 2º - Preparar e elaborar os documentos de EM relativos a operações policiais-militares-rodoviárias: Plano, Ordens, Diretrizes, Normas, etc;

§ 3º - Receber e difundir as normas emanadas do escalão superior ou dos órgãos de trânsito;

§ 4º - Auxiliar no controle e coordenação da instrução bem como na formação profissional rodoviária;

§ 5º - Desempenhar outras missões, determinadas pelo P/3.

Art. 33º - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO GRUPO DO P/4

Aos componentes do P/4, do PCS, além dos encargos previstos em regulamentos, compete:

§ 1º - Datilografar o expediente da 4ª Seção/BPRV;

§ 2º - Zelar pela segurança, conservação e manutenção do material de escritório existente;

§ 3º - Manter organizados os arquivos e registros de documentos;

§ 4º - Providenciar a documentação necessária à requisição de suprimentos, materiais de consumo, equipamentos e componentes para a Unidade;

§ 5º - Manter atualizado o fichário do material da área e o livro de carga do PCS;

§ 6º - Providenciar a encadernação dos Boletins Reservados referentes a carga e descarga;

§ 7º - Desempenhar outras missões que lhes forem atribuídas.

Art. 34º - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO GRUPO DO P/5

Aos componentes do Grupo do P/5, do PCS, além dos encargos previstos em regulamentos, incumbe:

§ 1º - Datilografar os expedientes da 5ª Seção/BPRv;

§ 2º - Zelar pela segurança, conservação e manutenção do material de escritório e equipamentos existentes;

§ 3º - Providenciar a requisição de material para a Seção;

§ 4º - Assessorar o P/5, quanto aos assuntos inerentes à área;

§ 5º - Realizar quando escalado pelo P/5, palestras em escolas, clubes de serviço, estabelecimentos comerciais e indústrias, sobre assuntos específicos à área de trânsito;

§ 6º - Propor ao P/5, a aplicação de métodos que visem proporcionar melhor atendimento ao público e melhor relacionamento com a comunidade e os meios de comunicação social;

§ 7º - Transmitir ao P/5, diariamente, as informações divulgadas pela imprensa falada, bem como as publicações da imprensa escrita, coletadas dos principais jornais ou enviadas pelas subunidades;

§ 8º - Cumprir outros encargos que lhe sejam atribuídos pelo Chefe da Seção.

Art. 35º - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO OFICIAL COMANDANTE DA COMPANHIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA (CIA PRv)

Aos Comandantes de Cias de Polícia Rodoviária, responsáveis perante o Comando do BPRv, pela administração, instrução, disciplina e emprego operacional de suas subunidades, além dos encargos que lhe são atribuídos por outras Leis e Regulamentos, incumbe:

§ 1º - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente, na respectiva área de sua jurisdição, os Planos e Ordens emanados do Cmdo da Unidade;

§ 2º - Exercer pessoalmente e por intermédio de oficiais que lhe são subordinados, a rigorosa fiscalização dos componentes de sua subunidade;

§ 3º - Manter em dia na subunidade, uma Sala de Operações com mapas estatísticos de todos os serviços policiais rodoviários executados pelas Cias; mapa de dotação de viaturas, armamento e munições; quadros demonstrativos por Pelotão e por Postos; carta de situação com as Sedes dos Pelotões, Postos PRv, locais de abastecimento; comunicações; Sedes de Distritos Rodoviários; quadro de eventos programados e outras informações consideradas úteis;

§ 4º - Inspeccionar e fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de Oficiais Comandantes dos Pelotões, o estado das viaturas, equipamentos e instalações físicas das sedes dos Pelotões ou Postos, providenciando no sentido de serem atendidas suas necessidades higiênicas, bem como de serem providos de material indispensável;

§ 5º - Efetuar a movimentação dos comandados no âmbito da Cia, observadas as prescrições contidas em regulamentos e normas;

§ 6º - Zelar pelo preparo técnico-profissional da tropa sob seu comando, transmitindo-lhe sempre que necessário, ordens e diretrizes, bem como, difundindo fatos que pela sua natureza e importância, necessitam ser explorados;

§ 7º - Sugerir ao Cmdo do BPRv, fundamentando as razões, toda e qualquer modificação que julgar conveniente à boa execução dos serviços policiais afetos à Companhia;

§ 8º - Fazer difundir com a máxima presteza, dentro da cadeia de comando as ocorrências de natureza grave e outras julgadas necessárias;

§ 9º - Zelar nos Municípios, sob a sua jurisdição, pela perfeita integração entre seus comandados e os contingentes de outras Unidades da Polícia Militar, integrantes da Polícia Civil e de outras repartições públicas, bem como as autori

dades locais e as comunidades;

§ 10º - Representar ou fazer-se representar nas cerimônias cívico-militares e outras solenidades de relevância, programada na área sob sua jurisdição;

§ 11º - Zelar pela uniformidade da administração, instrução e emprego operacional a cargo dos Pelotões, Postos ou Grupos sob seu comando;

§ 12º - Servir de estímulo e incentivo aos seus comandados procurando estar sempre presente no desencadeamento de todo evento especial ou operação de interesse do Policiamento Rodoviário;

§ 13º - Tomar a iniciativa da averiguação sumária, sobre queixas ou informações de ilícitos penais e administrativos cometidos pelos componentes da subunidade sob seu comando, opinando pela abertura de IPM ou Sindicância, ou ainda, quando tais fatos tenham ocorrido fora da área sob sua responsabilidade;

§ 14º - Baixar normas à vista das penalidades regionais, procurando o melhor desempenho da tropa e a melhor prestação de serviço ao público em geral.

Art. 36º - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO SARGENTEANTE DA CIA PRV OU DO PELOTÃO DE COMANDOS E SERVIÇOS

Ao Sargenteante da Cia PRV ou do PCS, além das atribuições previstas em regulamento, compete:

§ 1º - Preparar o expediente diário, apresentando-o ao Comandante da Cia ou do PCS;

§ 2º - Providenciar as escalas de serviço da sede da subunidade ou da Unidade;

§ 3º - Responsabilizar-se pela organização dos registros e arquivos do pessoal da subunidade;

§ 4º - Manter atualizado o livro de endereços dos integrantes da Cia;

§ 5º - Zelar pela manutenção do sigilo dos documentos cuja natureza assim o exigir;

§ 6º - Zelar pela limpeza e conservação das dependências da sede da sub-

unidade, e pela disciplina do pessoal da Seção de Comando e Serviço;

§ 7º - Zelar pela manutenção e conservação das dependências da subunidade, bem como, dos equipamentos e material de expediente da seção e fazer os pedidos ao Almojarife da Cia, do que for necessário, controlando-os;

§ 8º - Elaboração de fichas individuais de todos os integrantes da Cia, com todos os dados possíveis de identificação, documentos pessoais, residência, número e idade dos dependentes e outros dados julgados importantes;

§ 9º - Elaborar o Plano Anual de Férias dos integrantes da Cia;

§ 10º - Elaborar as escalas de serviços extraordinários, das praças empregadas no serviço administrativo da Cia;

§ 11º - Confeccionar as cópias atualizadas das fichas de corretivo, para acompanhar os documentos que requeiram providências disciplinares.

Art. 37º - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO COMANDANTE DE PELOTÃO (Pel. P. PRv) OU GRUPO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO (Gp P. PRv)

Ao Comandante de Pelotão ou Grupo de Policiamento Rodoviário, responsável direto perante o Comandante da Subunidade, pela administração, instrução, disciplina e emprego operacional de sua fração de tropa, além dos encargos previstos em leis e regulamentos, incumbe:

§ 1º - Exercer nas estradas sob sua responsabilidade, o comando do policiamento rodoviário, preventivo e ostensivo, cumprindo no que lhe couber, na esfera de suas atribuições, as funções policiais militares;

§ 2º - Exercer pessoalmente e por intermédio dos seus auxiliares a rigorosa fiscalização dos componentes em serviço na sua Subárea de atuação;

§ 3º - Acompanhar a conduta de seus subordinados junto às autoridades Judiciárias, Policiais e Militares, procurando sempre elevar o conceito da Corporação junto às Comunidades abrangidas pelo Municípios sob sua jurisdição;

§ 4º - Manter em dia na sede do Pelotão, mapas estatísticos, e carta de situação de todos os serviços policiais a serem executados ou acompanhados pelos seus subordinados,

§ 5º - Fiscalizar pessoalmente, ou por intermédio do responsável pelo

Comando do Posto de Fiscalização, o estado de conservação das suas dependências, providenciando no sentido de serem atendidas suas necessidades higiênicas, bem como de serem providos de material necessário;

§ 6º - Propor ao Cmt da Cia, a movimentação de seus comandados, observadas as prescrições contidas em regulamento;

§ 7º - Dirigir a instrução da tropa sob seu comando, no que lhe couber fazendo cumprir os planos e ordens baixadas pelos escalões superiores e transmitindo-lhes, sempre que necessário, novas diretrizes e normas, bem como explorar os fatos que pela sua importância mereçam ser abordados;

§ 8º - Sugerir ao Cmt da Cia, por escrito, fundamentando as razões, as modificações que julgar convenientes à boa execução dos serviços afetos ao Pelotão;

§ 9º - Representar o Comando do BPRv nas cerimônias cívico-militares e outras solenidades de relevância, programadas na área sob seu comando;

§ 10º - Dar total apoio aos integrantes do seu pelotão ou grupo, comparendo pessoalmente nos locais onde ocorreram ilícitos penais graves, ocorrências de vulto ou atrito com o Policiamento, assumindo de imediato o controle da situação ou comunicando de imediato a seu Cmt de Cia, qualquer ocorrência que sendo de sua competência, não tenha meios materiais ou humanos para atender;

§ 11º - Escalar e supervisionar a tropa sob seu comando, assumindo diretamente o comando dos serviços ou operações policiais que pela sua importância ou gravidade, assim o exigirem;

§ 12º - Atender as requisições de apresentação do pessoal à autoridade policial ou judiciária;

§ 13º - Proceder de livre iniciativa, as averiguações sumárias sobre irregularidades cometidas pelos seus subordinados de que tenha notícia, bem como proceder a feitura de Sindicância e IPM determinados pelo Comandante do BPRv;

§ 14º - Recolher de imediato, à sede do Pelotão ou Cia, as praças que cometerem crimes, ou por simples imposição regulamentar às que praticarem faltas disciplinares ou outras ações que imponham a medida respondendo por essa deliberação perante o Cmt da Unidade;

§ 15º - Responsabilizar-se pelo estado de conservação das viaturas, armamento e equipamento de fiscalização rodoviária distribuídos ao Pelotão ou Grupo;

§ 16º - Delegar, quando tiver de seu ausentar, ao Sargenti mais graduado no Pelotão ou Grupo, as atribuições operacionais e administrativas que competem;

§ 17º - Elaborar as escalas extraordinárias das atividades de policiamento previstas nas ordens de serviço emanadas dos escalões superiores e atender as demandas de reforço humano ou de viaturas a outras áreas mediante requisição do Cmt da Cia;

§ 18º - Proceder, na subárea sob sua responsabilidade, o levantamento e coleta de dados que possam ser úteis ao planejamento do serviço de policiamento rodoviário;

§ 19º - Manter organizado e atualizado o arquivo e a documentação geral do Pelotão ou Grupo;

§ 20º - Procurar conhecer cada um de seus comandados, quanto a sua personalidade, formação, preparo profissional e integração social, procurando explorar as habilidades do pessoal, no melhor interesse do serviço policial rodoviário;

§ 21 - Procurar desenvolver em seus comandados o sentimento de dever em todos os serviços, servindo-lhes de exemplo e mostrando-lhes a importância das ações que devem fundamentar-se e exclusivamente serem praticadas ao abrigo das leis e regulamentos e no real interesse da coletividade.

Art. 38º - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO POLICIAL RODOVIÁRIO (P. PRV)

Ao Policial Rodoviário, de um modo geral, incumbe:

§ 1º - Executar com exclusividade, o policiamento preventivo ao longo das rodovias estaduais ou em rodovias federais, mediante convênio;

§ 2º - Tomar providências cabíveis em casos de acidentes e outras ocorrências solicitando ao Comandante do Posto as medidas que escapem a sua alçada;

§ 3º - Socorrer vítimas de acidentes automobilísticos, e comunicar às autoridades competentes;

§ 4º - Prestar assistência ao usuário das estradas, por defeito ou qual-

quer outro incidente ocorrido com o veículo que interrompa a sua viagem;

§ 5º - Vistoriar a documentação de veículo, fiscalizando sua conservação e equipamentos de uso obrigatório, bem como os documentos de habilitação dos condutores, aplicando com imparcialidade, os Autos de Infração para imposição de penalidades aos transgressores da legislação de trânsito;

§ 6º - Prestar assistência aos funcionários do DERGO na implantação de sinalização ou obras ao longo das rodovias;

§ 7º - Sinalizar toda e qualquer obstrução da pista de rolamento, irregularidades ou anomalias do solo, dentro da faixa de domínio do DERGO, que vejam a comprometer a segurança do trânsito, acionando a seguir, os órgãos responsáveis que tenham a responsabilidade do referido reparo;

§ 8º - Zelar pelo estado de conservação do equipamento utilizado na fiscalização do trânsito rodoviário e pela limpeza e manutenção das viaturas empregadas no policiamento;

§ 9º - Tratar com urbanidade e polidez os companheiros de farda e o público em geral, prestando com eficiência e prontamente as informações solicitadas;

§ 10º - Cooperar com todas as autoridades quer judiciárias, militares, policiais ou sanitaristas, no desempenho das suas missões, bem como prestar auxílio a todo tipo de fiscalização desenvolvida na estrada, quer seja municipal, estadual ou federal, da qual tenha pleno conhecimento o seu comandante;

§ 11º - Efetuar escolta de autoridades e veículos em transporte de cargas perigosas ou de emergência, ou ainda serviço de batedor, em situações que possam comprometer a segurança do trânsito;

§ 12º - Executar outras missões que lhe sejam atribuídas pelo Cmt do Pelotão ou pelos escalões superiores.

Art. 39º - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO OFICIAL TESOUREIRO DO BPRV

Ao Oficial Tesoureiro do BPRV, incumbe:

§ 1º - Dirigir os trabalhos da Tesouraria de acordo com a orientação do

P/4;

§ 2º - Assessorar o P/4 nos assuntos relativos a verbas;

§ 3º - Aprimorar constantemente seus conhecimentos sobre administração de recursos, atualizando-se com as normas em vigor na Corporação;

§ 4º - Elaborar as minutas de Ordens Administrativas e os relatórios exigidos da movimentação da tesouraria;

§ 5º - Providenciar mensalmente o saque de diárias à tropa;

§ 6º - Instruir e acompanhar junto à Diretoria de Finanças processos de saques de substituição remunerada relativa às eventuais substituições ocorridas no âmbito da Unidade;

§ 7º - Manter ligações com as agências bancárias, procedendo a abertura ou bloqueio de contas;

§ 8º - Elaborar, mensalmente, balancetes, encaminhando-os à Diretoria de Finanças.

Art. 40º - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO CHEFE DO ALMOXARIFADO E APROVISIONAMENTO

Ao Oficial Chefe do Almojarifado e Aprovisionamento, incumbe:

§ 1º - Dirigir os trabalhos do Almojarifado/Aprovisionamento de acordo com as orientações do P/4 da Unidade;

§ 2º - Assessorar o Chefe da 4ª Seção nos assuntos relativos a material, suprimentos e manutenção;

§ 3º - Aprimorar constantemente seus conhecimentos sobre administração de material, atualizando-se com as normas em vigor na Corporação e no DERGO a respeito do assunto;

§ 4º - Elaborar documentação administrativa e os relatórios exigidos sobre a movimentação do Almojarifado/Aprovisionamento;

§ 5º - Recolher aos órgãos provedores, os materiais inservíveis submetidos a exame por comissão nomeada e procedendo a referida descarga;

§ 6º - Requisitar ao DERGO a confecção de impressos técnicos rodoviários;

§ 7º - Elaborar e organizar a documentação referente ao recebimento e distribuição do material-carga, fardamento, material de consumo, armamento, muni

ção, etc;

§ 8º - Responsabilizar-se pelo material-carga do Almojarifado/Aprovisionamento;

§ 9º - Providenciar alimentação ou recursos necessários, ao pessoal da Unidade, no caso de Operações ou Serviços Especiais, Prontidões e outros eventos que justifiquem.

Art. 41º - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO CHEFE DA SUBSEÇÃO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES (SMT/BPRv)

Ao Chefe da Subseção de Manutenção e Transporte do BPRv, incumbe:

§ 1º - Assessorar o P/4 nos assuntos relativos a manutenção da frota de veículos da Unidade;

§ 2º - Recebimento, distribuição e controle das viaturas adquiridas pela Polícia Militar ou pelo DERGO e carga da Unidade, confeccionando os referidos mapas e termos e encaminhando-os aos escalões superiores;

§ 3º - Recebimento e controle de todo o material, equipamento e ferramentas da carga da subseção;

§ 4º - Recolhimento aos órgãos provedores, para descarga os materiais inservíveis, viaturas e equipamentos após serem devidamente examinados por comissão;

§ 5º - Controle de consumo de combustível e do custo de manutenção da frota;

§ 6º - Planejar, orientar e executar a manutenção das viaturas da sede da Unidade, até a nível de 2º escalão;

§ 7º - Fiscalizar e acompanhar constantemente a manutenção da frota do BPRv;

§ 8º - Propor, a reciclagem e a habilitação de pessoal especializado, empregado na manutenção;

§ 9º - Confeccionar os pedidos de material e equipamentos específicos para a subseção com base na demanda das necessidades urgentes e não possíveis de cobertura através de verba de adiantamento fornecida mensalmente.

§ 10º - Executar outras tarefas de acordo com orientação do P/4 da OPM.

Art. 42º - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO SERVIÇO DE DIA AO BPRv

Ao Oficial de Dia ao BPRv, além dos encargos que lhe são atribuídos por leis e regulamentos, incumbe:

§ 1º - Receber e identificar os visitantes que se apresentarem ao Quartel do BPRv, acomodando-os, enquanto consulta a Seção ou Autoridade a ser visitada, da possibilidade do atendimento;

§ 2º - Indicar um Policial de serviço, para acompanhar o visitante à Seção ou Autoridade a ser visitada;

§ 3º - Responsabilizar-se pela ordem e segurança do Quartel;

§ 4º - Fazer a triagem de toda a solicitação ou comunicação recebida fora do horário do expediente, acionando os órgãos competentes e só comunicando de imediato ao Cmt do BPRv, quando tal fato se revestir de grande vulto ou repercussão;

§ 5º - Receber toda documentação que chegue ao BPRv, fora de expediente, remetendo-a ao protocolo geral, no início do expediente imediatamente seguinte;

§ 6º - Receber o Comandante do BPRv, todas as vezes que este adentrar ao Quartel;

§ 7º - Participar ao Subcomandante todas as ocorrências extraordinárias havidas depois de seu último encontro com esse oficial, mencionando-as, ainda, na parte diária;

§ 8º - Providenciar sobre alojamento e alimentação de oficiais e praças apresentadas à Unidade depois de encerrado o expediente;

§ 9º - Rubricar todos os papéis regulamentares relativos ao serviço.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, Waldir de. A Segurança ao seu Alcance. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora.
- ————— O Policiamento de Trânsito Rodoviário. Rio de Janeiro, DNER, 1977.
- V Congresso Nacional de Psicologia de Trânsito e I Congresso Nacional de Educação e Fiscalização de Trânsito. Goiás. de 30.08 a 02.09.89.
- Constituição da República Federativa do Brasil - 1988.
- Constituição do Estado de Goiás - 1989.
- Forum Internacional sobre Segurança de Trânsito no Brasil - Resposta ao desafio do Trânsito. Shell e Rede Globo.
- Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito. Ministério da Justiça e do Exército. Brasília - 1988.
- MONTE, Edmar Ferreira. Policiamento de Trânsito - uma proposta estratégica de modernização administrativa. Fortaleza. BPGMP - 1987.
- ————— Trânsito - Dinâmica e Problemática. 3ª edição. Fortaleza. IOCE - 1983.
- SILVA, Carlos Roberto. Manual Básico de Policiamento Rodoviário. 1ª edição. APMMG - 1988.
- VIEIRA, José Jorge. Manual Básico do Policial Militar. Goiás. UFG - 1985.

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA